



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N08/P01/CTIC/UFPE	00	25/OUT/22	1/2

Norma Complementar – Do acesso ao Data Center.

ORIGEM

Coordenação de Segurança da Informação (CSI) / Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI) / Diretoria de Governança e Gestão de TIC (DGGTIC) / Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) / Diretoria de Infraestrutura de TIC (DITIC) / Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação (DDSI) / Diretoria de Gestão de Serviços (DGS) / Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação (CTIC).

REFERÊNCIA NORMATIVA

Política de Segurança da Informação (POSIN) da UFPE.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica aos setores que possuem Data Center da UFPE.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Conceitos e Definições
3. Regras
4. Disposições gerais
5. Vigência
6. Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Versão 1.0.

APROVAÇÃO

Marco Aurélio Benedetti Rodrigues
Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N08/P01/CTIC/UFPE	00	25/OUT/22	2/2

1 OBJETIVO

Estabelecer as regras para o acesso ao ambiente onde se encontra o Data Center.

2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar (NC) são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1 **Data Center:** Também conhecido como centro de processamento de dados, é um local onde estão concentrados os sistemas computacionais de uma empresa ou organização.

2.2 **Responsável pela TI:** O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e os centros que possuem autogestão de TIC.

3 REGRAS

3.1 O acesso físico ao ambiente do Data Center deverá:

3.1.1 Ser restrito às pessoas autorizadas.

3.1.2 Pessoas que não possuam pré-autorização e necessitem ter acesso ao Data Center, devem estar acompanhadas de um responsável que tenha autorização.

3.1.3 Ter pelo menos 2 barreiras, devendo a última ser uma barreira lógica implementada por meio de sistema de autenticação.

3.1.4 O sistema de autenticação deverá guardar os registros de quem acessou o datacenter com os respectivos horários de entrada e saída, por pelo menos 180 dias.

3.2 O órgão onde se encontra o Data Center é o responsável por definir quem terá acesso a este ambiente.

3.3 Além do monitoramento realizado pela Superintendência de Segurança Institucional - SSI os Data Center deverão prover seu próprio monitoramento por Câmera guardando as imagens por pelo menos 180 dias.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, exceções e dúvidas com relação a esta norma devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (CSTIC).

5 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

6 ANEXOS

Não há.



Emitido em 28/10/2022

ANEXOS Nº 6500/2022 - CSIPD STI (11.29.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2022 08:21)
MARCO AURELIO BENEDETTI RODRIGUES
SUPERINTENDENTE - TITULAR
STI (11.29)
Matrícula: 1512338

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
6500, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **28/10/2022** e o código de verificação: **a0f33e2bb0**